



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F-0129

1

RESOLUÇÃO Nº *14* DE *25* DE *Março* DE 1949.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - É obrigatória a vacinação anti-diftérica em todo o Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - As matrículas nas escolas primárias só poderão ser feitas mediante a apresentação do atestado de vacinação anti-diftérica.

Art. 3º - A Prefeitura fornecerá as vacinas gratuitamente, podendo entender-se com o Centro de Higiene do Estado para colaborar na execução desta medida de higiene e saúde pública.

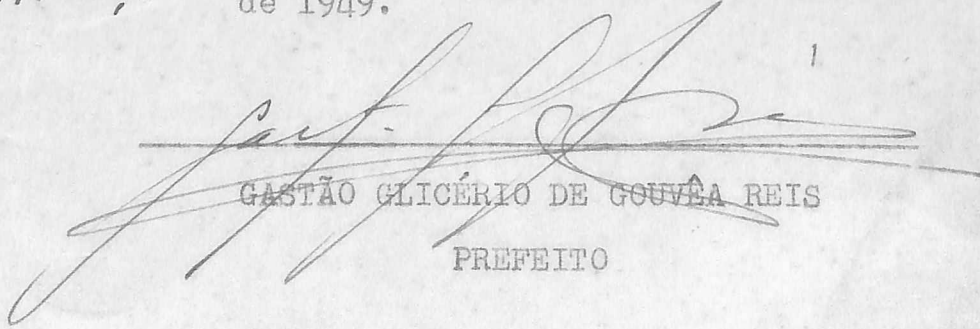
Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Os alunos já matriculados nas escolas primárias deverão ser vacinados até o mês de Junho do corrente ano.

Art. 6º - Oportunamente será aberto o necessário crédito.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Março Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *25* de de 1949.


GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÊA REIS

PREFEITO